

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

OFÍCIO N. 004/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2020.

À

R. M ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 30.195.839/0001-93

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 18/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 18/2019 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV nas unidades escolares EMEB “Profª Angela Jardim Botelho” localizado na Rua Y, S/N, Bairro: COHAB Alberto Canelas e EMEB “Ednilson Francisco Kolling”, localizado na Loteamento Chapéu do Sol, Bairro: Chapéu do Sol, para Alimentação das Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 02 (dois) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

LOTE 01

1 - A Empresa R M ENGENHARIA EIRELI - apresentou o valor unitário na planilha orçamentária para o item 3.4.24 – CP-PTR-51 – PRÓPRIA – CHAVE FUSIVEL PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, TENSÃO DE 15,0Kv, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSÍVEL DE 100 A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO SIMETRICA DE 7,10KA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ASSIMETRICA DE 10KA COM ELO FUSÍVEL DE 10K, majorado ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha 1044, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

Planilha da Administração do Item 3.4.24 com BDI R\$ 426,57:

3.4.20	CP-PTR-62	PRÓPRIA	Arruela quadrada	PÇ	14,00	R\$	19,53	R\$	13,50	R\$	189,00
3.4.21	CP-PTR-63	PRÓPRIA	Arruela espaçadora	PÇ	6,00	R\$	19,34	R\$	24,80	R\$	148,80
3.4.22	CP-PTR-64	PRÓPRIA	Aça pre-formada de aço para cabo aço galv. 6,5mm	UNI	1,00	R\$	25,07	R\$	32,14	R\$	32,14
3.4.23	CP-PTR-65	PRÓPRIA	Grampo de ancoragem p/ cabo concreto 15KV de 80mm ²	PÇ	3,00	R\$	48,11	R\$	61,59	R\$	185,07
3.4.24	CP-PTR-51	PRÓPRIA	CHAVE FUSÍVEL PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, TENSÃO DE 15,0 KV, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSÍVEL DE 100 A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA DE 7,10 KA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ASSIMÉTRICA 10,00 KA, COM ELO FUSÍVEL DE 10K	PÇ	3,00	R\$	332,64	R\$	426,57	R\$	1.279,71
SUBTOTAL										R\$	7.269,40

Planilha da Licitante do Item 3.4.24 com BDI R\$ 687,83:

3.4.19	CP-PTR-61	PRÓPRIA	Arruela de fixação de chave fusível tipo A	PÇ	3,00	R\$	33,75	R\$	47,25	R\$	141,75
3.4.20	CP-PTR-62	PRÓPRIA	Arruela de espaçador	PÇ	1,00	R\$	35,74	R\$	43,31	R\$	43,31
3.4.21	CP-PTR-63	PRÓPRIA	Arruela espaçadora	PÇ	14,00	R\$	31,67	R\$	31,67	R\$	443,58
3.4.22	CP-PTR-64	PRÓPRIA	Aça pre-formada de aço para cabo aço galv. 6,5mm	UNI	1,00	R\$	19,34	R\$	24,80	R\$	24,80
3.4.23	CP-PTR-65	PRÓPRIA	Grampo de ancoragem p/ cabo concreto 15KV de 80mm ²	PÇ	3,00	R\$	36,45	R\$	45,56	R\$	136,68
3.4.24	CP-PTR-51	PRÓPRIA	CHAVE FUSÍVEL PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO, TENSÃO DE 15,0KV, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSÍVEL DE 100 A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA DE 7,10 KA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ASSIMÉTRICA 10,00 KA, COM ELO FUSÍVEL DE 10K	PÇ	3,00	R\$	594,71	R\$	687,83	R\$	2.063,49
SUBTOTAL										R\$	6.885,33

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, para o **Lote 01**.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL